

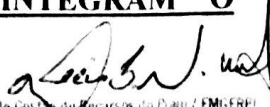
CONTRATO 007/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
GESTÃO DE RECURSOS DO
ESTADO DO PIAUÍ S.A-EMGERPI E
O EMPRESA G PACHECO ROCHA.**

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por seu Diretor, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.221.237/0002-32, localizada na Avenida São Francisco, n.º 2401, bairro comprida, CEP 64.0076-178, Teresina-PI neste ato representado por **GLAUBER PACHECO ROCHA**, brasileiro, CPF sob n.º 895.556513-53, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.002504/19, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Dispensa de Licitação n.º 004/2019, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO




Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221.3531 Fax 86 3221 6152
www.piaui.br



São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº AA.120.1.002504/19, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, Termo de Referência, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratar empresa especializada para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (coleta de lixo), duas vezes na semana, na sede da Emgerpi e no seu anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste contrato é R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.256 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- 4.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, para serem as falhas sanadas de imediato;
- 4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas nos serviços solicitados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

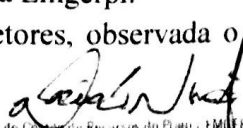
CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.2. Garantir a qualidade dos serviços e peças fornecidos;
- 5.3. Entregar, imediatamente após o recebimento da autorização, os respectivos serviços e peças solicitados neste Termo de Referência;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão feitos conforme requerimento da Emgerpi no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação. E o pagamento será efetuado, após a apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, a qual deverá ser conferida e atestada pela Emgerpi.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados na EMGERPI sede e seus setores, observada o disposto neste Termo de Referência.




Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro - 774 Centro
CEP 64000-160 - Teresina - Piauí - Brasil
telefone 86 3221.3531 - Fax 86 3221.6892
www.piaui.br



Parágrafo Único: Os serviços deverão ser realizados no endereço da EMGERPI – Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro, CEP.: 64000-160, Teresina-PI, telefone (86) 3221-3531 3216-2619 * Fax: 3223-2529 e EMGERPI – Rua Olavo Bilac, 1116 – Centro, Teresina-PI.

CLAUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do faturamento, o valor referente aos serviços contratados, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial pertinentes, atestados pelo setor competente desta Empresa, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado;
- 7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 7.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto do contrato, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, assim como as certidões de regularidade com a previdência social – CND/INSS e com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO

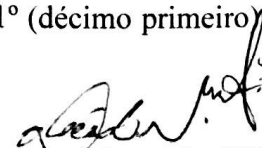
As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

8.1. DA MULTA

8.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor global do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e




Empresa de Gestão de Recursos do Piauí / EMGERPI
Praça Marechal Deodoro - 774 - Centro
CEP 64000-160 - Teresina - Piauí - Brasil
Telefone 86 3221 3531 - Fax 86 3221 6652
www.pi.gov.br



e) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

8.1.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

8.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.2. DA ADVERTÊNCIA

8.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Emgerpi pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 e/ou práticas que contrariem a legislação vigente.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.



emgerpi

Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 154 - Centro
CEP 64000-140 - Teresina - Piauí - Brasil
Telefone: 66 3221 8031 Fax: 66 3221 8032
www.emgerpi.com.br



evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Emgerpi ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

8.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

8.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pelas Leis 8.666/93 e 13.303/16;

8.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Emgerpi propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente;

8.4.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

8.4.6. As sanções serão aplicadas pelo presidente da Emgerpi, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.4.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Nos contratos firmados pela EMGERPI haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará conforme o art.218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da





EMGERPI, pela aplicação do índice geral ou setorial mais adequado ao objeto contratual, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme o art.218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

9.2 O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

9.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.4 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotarse-á o índice geral de preços mais vantajoso para a EMGERPI, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLAUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, considerado a pesquisa de preço realizada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA DOS SERVIÇOS FORNECIDOS E O PRAZO DE GARANTIA

13.1. A garantia inclui a substituição de peças defeituosas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato à Contratada, sem qualquer ônus para a EMGERPI. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas, deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

13.2. O prazo de garantia mínima dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos serviços fornecidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.



emgerpi

Empresa de Gestão de Recursos Humanos - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro - 774, Centro
CEP 64000-160 - Teresina, Piauí, Brasil
telefone: 86 3221.3531 Fax 86 3221 6552
www.piaui.gov.br



14.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

14.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

14.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A contratação da empresa devera ser realizada conforme art.29, II da Lei 13.303/2016 e art.23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato para a EMGERPI serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 21.205.04.122.0090.2000, Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 339039-57.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data assinatura, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. A contratante reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas neste Termo de Referência, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do órgão contratante, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição.



Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-160 Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3221 3531 Fax: 86 3221 6602
www.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações e contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 30 de AGOSTO de 2019.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO da EMGERPI
Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso
CONTRATANTE

G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

